

II - investigar crimes patrimoniais vinculados à atividade rural, especialmente os que tenham por objeto a subtração de insumos, defensivos agrícolas e maquinários, bem como delitos praticados em propriedades rurais; III - identificar e monitorar associações e organizações criminosas especializadas em infrações penais praticadas no meio rural; IV - centralizar, difundir e manter atualizado o banco de dados sobre crimes rurais, roubo e furto de gado, compreendendo o registro de veículos de carga viva, biometria animal (marcas e sinaléticas) e o georreferenciamento de estradas e propriedades rurais; V - articular e exercer, com o apoio das unidades policiais locais, ações contínuas de segurança pública voltadas ao enfrentamento da criminalidade em áreas rurais;

VI - prestar apoio suplementar e operacional às demais unidades policiais, mediante solicitação e aprovação das Diretorias competentes, em casos de alta complexidade ou de relevante impacto econômico local; VII - fortalecer o intercâmbio de informações e a cooperação operacional com as forças de segurança de outras unidades da federação, visando ao enfrentamento transfronteiriço de crimes rurais; VIII - fomentar a realização de palestras, capacitações e cursos específicos voltados à prevenção de litígios e ao aperfeiçoamento da atividade-fim; e IX - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas, em conformidade com a missão institucional e as normas vigentes.

Art. 3º As unidades da Delegacia Especializada de Repressão a Crimes Rurais, Roubo e Furto de Gado (Deleagro) serão implantadas nos Municípios de Xinguara (polo do Sul/Sudeste do Pará) e Soure (polo do Marajó), competindo-lhes a repressão e apuração da criminalidade rural nos municípios integrantes de suas respectivas circunscrições, conforme delimitação territorial a ser estabelecida por ato do Delegado-Geral da Polícia Civil.

Art. 4º A Delegacia Especializada de Repressão a Crimes Rurais, Roubo e Furto de Gado (Deleagro) funcionará em atuação concorrente com as Delegacias de Polícia Civil dos municípios, de acordo com a respectiva área de atuação.

§1º A concorrência não acarretará conflito de atribuições, devendo a autoridade que primeiro tomar conhecimento do fato agir de acordo com o preconizado nas leis processuais, comunicando-se, obrigatoriamente, ao Diretor ou Superintendente Regional, pelo meio mais rápido de transmissão que estiver ao seu alcance, bem como prestar todo apoio necessário quando o caso exigir atuação da Delegacia Especializada de Repressão a Crimes Rurais, Roubo e Furto de Gado (Deleagro), na circunscrição policial. §2º A Deleagro deverá promover a sistematização e o compartilhamento de dados relacionados à criminalidade no meio rural com os órgãos competentes da Polícia Civil, visando subsidiar ações de prevenção, investigação e formulação de políticas públicas voltadas à segurança no campo.

Art. 5º A atuação das unidades da Delegacia Especializada de Repressão a Crimes Rurais, Roubo e Furto de Gado (Deleagro) será exercida em regime de colaboração e compartilhamento de inteligência com:

I - as Superintendências Regionais de Polícia Civil de cada circunscrição; II - os Núcleos de Apoio à Investigação (NAIs), sob supervisão e coordenação do Núcleo de Inteligência Policial (NIP), para suporte técnico e operacional em atividades de inteligência policial; III - as Delegacias Especializadas em Conflitos Agrários (DECAs), para intercâmbio de informações e cooperação institucional em situações que envolvam conflitos fundiários, violência no campo ou fatos conexos, observadas as atribuições legais de cada unidade policial.

Parágrafo único. O registro dos Boletins de Ocorrência Policial (BOPs) de crimes rurais, roubos e furtos de gado, poderá ser feito em qualquer unidade policial do Estado do Pará.

Art. 6º A Delegacia Especializada de Repressão a Crimes Rurais, Roubo e Furto de Gado (Deleagro) prestará apoio suplementar às Delegacias de Polícia Civil dos municípios, sempre que a complexidade do caso ou a atuação de organização criminosa exigir investigação especializada.

Parágrafo único. A atuação da Delegacia Especializada de Repressão a Crimes Rurais, Roubo e Furto de Gado (Deleagro) será prioritária em casos que apresentem indícios de atuação de associações criminosas, reiteração delitiva ou quando o valor econômico dos bens subtraídos for relevante para a economia local.

Art. 7º Ficam criados, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Pará, passando a integrar o Anexo II da Lei Complementar Estadual nº 022, de 1994, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 2 (dois) cargos de Titular de Delegacia, padrão GEP-DAS.011.2; II - 2 (dois) cargos de Chefe de Operações de Delegacia de Polícia, padrão GEP-DAS.011.1; e III - 2 (dois) cargos de Chefe de Cartório de Delegacia de Polícia, padrão GEP-DAS.011.1.

Art. 8º Os cargos de provimento em comissão de Corregedor-Chefe e de Coordenador-Chefe da Consultoria Jurídica previsto no Anexo II, da Lei Complementar Estadual nº 022, de 1994, passam a denominar-se Corregedor-Geral e Diretor da Consultoria Jurídica.

Art. 9º O Anexo II da Lei Complementar Estadual nº 022, de 1994, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, ficando este autorizado a proceder às transposições, remanejamentos ou transferências de recursos necessários, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. O Delegado-Geral de Polícia Civil poderá editar atos para alteração da estrutura da Delegacia Especializada de Repressão a Crimes Rurais, Roubo e Furto de Gado (Deleagro), nos termos do que dispõe o art. 8º, incisos I e IX, da Lei Complementar Estadual nº 022, de 1994.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de junho de 2026.

**HANA GHASSAN TUMA**  
Governadora do Estado

**ANEXO ÚNICO**  
**ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 022, DE 1994**  
**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E**  
**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO/PADRÃO	QUANTIDADE
DELEGADO-GERAL	*	1
DELEGADO-GERAL ADJUNTO	*	1
CORREGEDOR-GERAL	GEP-DAS.011.6	1
DIRETOR DA CONSULTORIA JURÍDICA	GEP-DAS.011.5	1
DIRETOR	GEP-DAS.011.5	11
CHEFE DE GABINETE	GEP-DAS.011.4	1
ASSESSOR	GEP-DAS.011.4	5
COORDENADOR	GEP-DAS.011.4	10
DIRETOR DE NÚCLEO	GEP-DAS.011.4	1
SUPERINTENDENTE REGIONAL	GEP-DAS.011.4	15
COORDENADOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS I	GEP-DAS.011.4	1
INTEGRANTES DE COMISSÃO PERMANENTE DE PAD	GEP-DAS.011.4	12
DIRETOR DE SECCIONAL	GEP-DAS.011.3	30
CORREGEDOR REGIONAL	GEP-DAS.011.3	11
ASSISTENTE	GEP-DAS.011.3	1
DIRETOR DE DIVISÃO ESPECIALIZADA	GEP-DAS.011.3	8
COORDENADOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS II	GEP-DAS.011.3	3
DIRETOR DE DIVISÃO	GEP-DAS.011.3	29
CHEFE DE CENTRO	GEP-DAS.011.2	4
CHEFE DE COMISSÃO	GEP-DAS.011.2	1
TITULAR DE DELEGACIA	GEP-DAS.011.2	104
CHEFE DE OPERAÇÕES DE SECCIONAL	GEP-DAS.011.2	30
CHEFE DE OPERAÇÕES DE SUPERINTENDÊNCIA	GEP-DAS.011.2	15
CHEFE DE OPERAÇÕES DE DIVISÃO ESPECIALIZADA	GEP-DAS.011.2	9
CHEFE DE OPERAÇÕES DA CORREGEDORIA	GEP-DAS.011.2	1
CHEFE DE CARTÓRIO DA SECCIONAL	GEP-DAS.011.2	30
CHEFE DE CARTÓRIO DE SUPERINTENDÊNCIA	GEP-DAS.011.2	15
CHEFE DE CARTÓRIO DE DIVISÃO ESPECIALIZADA	GEP-DAS.011.2	9
CHEFE DE CARTÓRIO DA CORREGEDORIA	GEP-DAS.011.2	1
CHEFE DE SERVIÇOS	GEP-DAS.011.1	52
CHEFE DE MUSEU	GEP-DAS.011.1	1
CHEFE DE OPERAÇÕES DE DELEGACIA DE POLÍCIA	GEP-DAS.011.1	51
CHEFE DE CARTÓRIO DE DELEGACIA DE POLÍCIA	GEP-DAS.011.1	51
TOTAL		516

**FUNÇÃO GRATIFICADA**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO/CÓDIGO	QTDE.
SECRETÁRIA	FG-4	40
CHEFE DE SEÇÃO	FG-4	150
CHEFE DE SETOR	FG-3	50
TOTAL		240

**DECRETO Nº 5.490, DE 26 DE JUNHO DE 2026**

Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e tendo em vista os dispositivos nos Ajustes SINIEF nº 37/19,

DECRETA:  
Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:  
"Art. 182-D. ....  
.....  
....."

XII - o preenchimento de dados do Código de Regime Tributário e dos demais campos do documento fiscal eletrônico pelos contribuintes enquadrados como Microempreendedor Individual (MEI) participante do SIMEI, através da ferramenta emissora de Nota Fiscal Fácil (NFF MEI), observará as regras de validação, os manuais e as notas técnicas publicados no Portal Nacional dos documentos fiscais eletrônicos e da NFF, bem como os Ajustes SINIEF pertinentes.  
.....  
.....

Art. 189-D. ....  
.....  
.....

XIII - o preenchimento de dados do Código de Regime Tributário e dos demais campos do documento fiscal eletrônico pelos contribuintes enquadrados como Microempreendedor Individual (MEI) participante do SIMEI, através da ferramenta emissora de Nota Fiscal Fácil (NFF MEI), observará as regras de validação, os manuais e as notas técnicas publicados no Portal Nacional dos documentos fiscais eletrônicos e da NFF, bem como os Ajustes SINIEF pertinentes.  
.....  
.....